



Diário Eletrônico

Publicação, Segunda-feira, 02 de Dezembro de 2019 – Ano 11 – nº 2477
Disponibilização, Sexta-feira, 29 de Novembro de 2019



Índice

ATOS ADMINISTRATIVOS	1
DECISÕES DA PRESIDÊNCIA.....	1
ATOS DOS GABINETES	1
SECRETARIA DAS SESSÕES.....	4
Tribunal Pleno	4
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	5

ATOS ADMINISTRATIVOS

Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 302/2019-GP/TCE

Natal/RN, 29 de novembro de 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, incisos I e III, da Lei Complementar Estadual nº 464/2012, combinado com o disposto no art. 78, incisos I e II, do Regimento Interno (Resolução nº 009/2012-TCE), tendo em vista o que consta no Processo nº 005418/2019-TC,

RESOLVE:

HOMOLOGAR a desistência, em caráter irrevogável e irretratável, do candidato DENIVALDO DE JESUS DOS REIS, aprovado no concurso público regido pelo Edital nº 01/2015-TCE/RN-SERVIDOR e classificado na 30ª colocação, para assumir o cargo de Auditor de Controle Externo – Especialidade: Administração, Contabilidade, Direito ou Economia, integrante do Quadro Geral de Pessoal deste Tribunal.

Publique-se.

Conselheiro FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR
Presidente do TCE/RN

PORTARIA Nº 303/2019-GP/TCE

Natal, 29 de novembro de 2019.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, incisos I e III, da Lei Complementar Estadual nº 464/2012, combinado com o disposto no art. 78,

incisos I e II, do Regimento Interno (Resolução nº 009/2012-TCE), tendo em vista o que consta no Processo nº 006233/2019-TC,

RESOLVE:

REPOSICIONAR, a pedido, o candidato EGILSON JOSÉ COSTA CABRAL, inscrito no CPF sob o número 056.486.804-30, aprovado e classificado em 4º lugar, para o final da lista dos candidatos aprovados em concurso público para o cargo de Auditor de Controle Externo – Especialidade: Tecnologia da Informação, integrante do Quadro Geral de Pessoal deste Tribunal de Contas, passando o mesmo a ocupar a 5ª posição.

Publique-se.

Conselheiro FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR
Presidente do TCE/RN

DECISÕES DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO Nº: 007520/2019 - TC

INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado do RN

ASSUNTO: Revisão de veículos (Ford Focus QNN 0972)

DESPACHO

Ratifico, com fundamento no art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666/1993, a situação de inexigibilidade de licitação reconhecida e declarada pelo Secretário Geral desta Corte nos autos do processo em epígrafe.

Publique-se.

Em seguida, à Secretaria Geral, para adoção das providências a seu cargo.

Natal, 29 de novembro de 2019.

Conselheiro FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR
Presidente do TCE/RN

ATOS DOS GABINETES

Gabinete do Conselheiro Corregedor

PORTARIA Nº 006/2019-GCCOR

Natal-RN, 29 de novembro de 2019.

Tribunal de Contas do Estado do
Rio Grande do Norte
www.tce.rn.gov.br



Conselheiros: Francisco Potiguar Cavalcanti Júnior (Presidente), Maria Adélia De Arruda Sales Sousa (Vice-Presidente), Paulo Roberto Chaves Alves (Presidente da 1ª Câmara), Renato Costa Dias (Presidente da 2ª Câmara), Antonio Gilberto de Oliveira Jales (Corregedor), Tarcísio Costa (Diretor da Escola de Contas), Carlos Thompson Costa Fernandes (Ouvidor); **Conselheiros Substitutos:** Marco Antônio de Moraes Rêgo Montenegro, Antonio Ed Souza Santana, Ana Paula de Oliveira Gomes; **Ministério Público Junto ao TCE – Procuradores:** Thiago Martins Guterres (Procurador Geral), Luciano Silva Costa Ramos, Carlos Roberto Galvão Barros, Luciana Ribeiro Campos, Othon Moreno de Medeiros Alves e Ricart César Coelho dos Santos. **Diário Oficial Eletrônico - Coordenação: Secretaria Geral,** Av. Getúlio Vargas, 690, Petrópolis, CEP 59012-360, Natal-RN. Telefone (84) 3642-7323 – e-mail tce-sg@rn.gov.br.

O CORREGEDOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, §1º, inciso V, da Lei Orgânica deste Tribunal, disciplinada na Lei Complementar Estadual nº 464, de 05 de janeiro de 2012, combinado com o art. 82, §1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte de Contas, regulamentado na Resolução nº 009/2012, bem como com o disposto no art. 5º, inciso XIII, do Regimento Interno da Corregedoria do TCE/RN, e

CONSIDERANDO a edição, pelo Pleno deste Tribunal de Contas, da Resolução nº 011/2019-TC, de 05 de setembro de 2019, que aprova o Provimento nº 001/2019-CORREG/TCE, oriundo da Corregedoria, determinando a realização de ação coordenada para tratamento de processos de atos de pessoal;

CONSIDERANDO que a nova etapa da ação coordenada recairá especialmente sobre processos de atos de pessoal dos servidores vinculados à área de saúde e contratação temporária de servidores da Secretaria do Estado da Educação e da Cultura, já se tendo concluído a etapa preparatória consistente na triagem e identificação das trilhas de análise; e

CONSIDERANDO que a etapa preparatória realizada revelou maior complexidade para análise dos processos a serem tratados na nova etapa da ação coordenada, com a consequente necessidade de adequação dos critérios de meta, produtividade e política de incentivo, a que alude o art. 4º, §§ 7º, 8º e 9º, do Provimento nº 001/2019-CORREG/TCE;

RESOLVE:

Art. 1º. A presente portaria visa regulamentar a segunda etapa da ação coordenada, que consiste na reunião de esforços das diretorias e gabinetes tendo por escopo a celeridade da análise, instrução e julgamento dos processos que versam sobre atos de pessoal, especialmente os relativos à aposentadoria dos servidores da área da saúde do Estado do Rio Grande do Norte e os processos de contratação temporária de servidores da Secretaria do Estado da Educação e da Cultura, fixando os aspectos operacionais para sua execução.

Art. 2º. A ação coordenada deverá ocorrer no período de 02 de dezembro a 19 de dezembro de 2019, tendo por meta principal o quantitativo de 2.000 (dois mil) processos de aposentadoria dos servidores da área da saúde do Estado do Rio Grande do Norte e de contratação temporária de servidores da Secretaria do Estado da Educação e da Cultura.

Parágrafo único. A critério da Diretoria de Atos de Pessoal, desde que não comprometida a meta estabelecida no *caput* deste artigo, poderão ser analisados no curso da ação conjunta outros processos de atos de pessoal.

Art. 3º. A equipe de análise será composta pelos servidores lotados na Diretoria de Atos de Pessoal, com a integração de servidores efetivos lotados em outras unidades do Tribunal de Contas que, preferencialmente, já possuam experiência com a matéria.

§1º. A Corregedoria solicitará, por memorando, a indicação dos servidores para participação na equipe de análise.

§2º. A equipe que atuará na análise técnica ficará instalada na Diretoria de Atos de Pessoal e na sala de reuniões da Secretaria de Controle Externo.

§3º. Competirá à Diretoria de Atos de Pessoal:

I – distribuir os processos entre os integrantes da equipe técnica de forma equilibrada, monitorar o andamento dos trabalhos e informar a Corregedoria sobre o desenvolvimento da ação;

II – acompanhar diariamente a produtividade individual, mediante relatório;

III – ao final da ação, encaminhar à Corregedoria a produtividade individual de cada integrante da equipe de análise.

§4º. Durante a ação de que trata esta Portaria, caberá à Diretora e aos coordenadores da Diretoria de Atos de Pessoal revisar as informações produzidas pelos demais servidores.

Art. 4º. O início da ação coordenada deverá ser precedida de capacitação da equipe de análise técnica, bem como dos assessores de gabinetes designados nos termos do art. 6º, do Provimento nº 001/2019-CORREG.

Parágrafo Único. No curso da ação coordenada, a critério da Diretoria de Atos de Pessoal, poderão ser realizadas outras capacitações que se façam necessárias para a análise dos processos que integram o seu escopo.

Art. 5º. A Coordenadoria Técnica da Corregedoria poderá convocar reuniões para alinhamento de procedimentos e fluxos no curso da ação coordenada.

Art. 6º. No período da ação coordenada, não haverá prejuízo ao recebimento de processos pela Diretoria de Atos de Pessoal, mas o processamento dos atos ficará sobrestado até a sua conclusão.

Art. 7º. Concluída a ação coordenada, a Diretoria de Atos de Pessoal deverá encaminhar à Corregedoria e à Secretaria de Controle Externo, no prazo de 15 dias, um relatório com os resultados obtidos.

Parágrafo Único: O relatório referido no *caput* deverá conter:

I- os principais resultados quantitativos e qualitativos da ação;

II- a produtividade individual de cada servidor participante da equipe de análise e as eventuais folgas correspondentes, para fins de controle administrativos.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Antônio Gilberto de Oliveira Jales
Conselheiro Corregedor

PORTARIA Nº 007/2019-GCCOR

Natal-RN, 29 de novembro de 2019

O CORREGEDOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, §1º, inciso V, da Lei Orgânica deste Tribunal, disciplinada na Lei Complementar Estadual nº 464, de